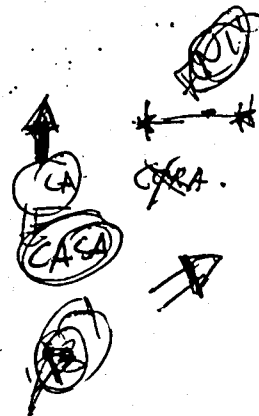


IRF

MINUTA PARA APROVAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO PAULO
C.M.D.C.A./SP



Resolução nº

Considerando

O aspecto emergencial do Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar - PROASF, deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Paulo - C.M.D.C.A./SP em 01.02.95 e publicado no Diário Oficial do Município - D.O.M. em 29.04.95.



Considerando

Que a implantação do PROASF ^{é objeto de} ~~está comprometida no~~ acordo celebrado em Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público em face da Municipalidade, ~~cujo prazo de cumprimento do referido acordo está por expirar.~~

Considerando

Que o parecer de natureza jurídica que garante a legalidade na realização de contratos de prestação de serviços e atividades, prevendo aprovação de seus projetos de trabalho anteriormente a sua contratação.

Considerando

11-11-31

11

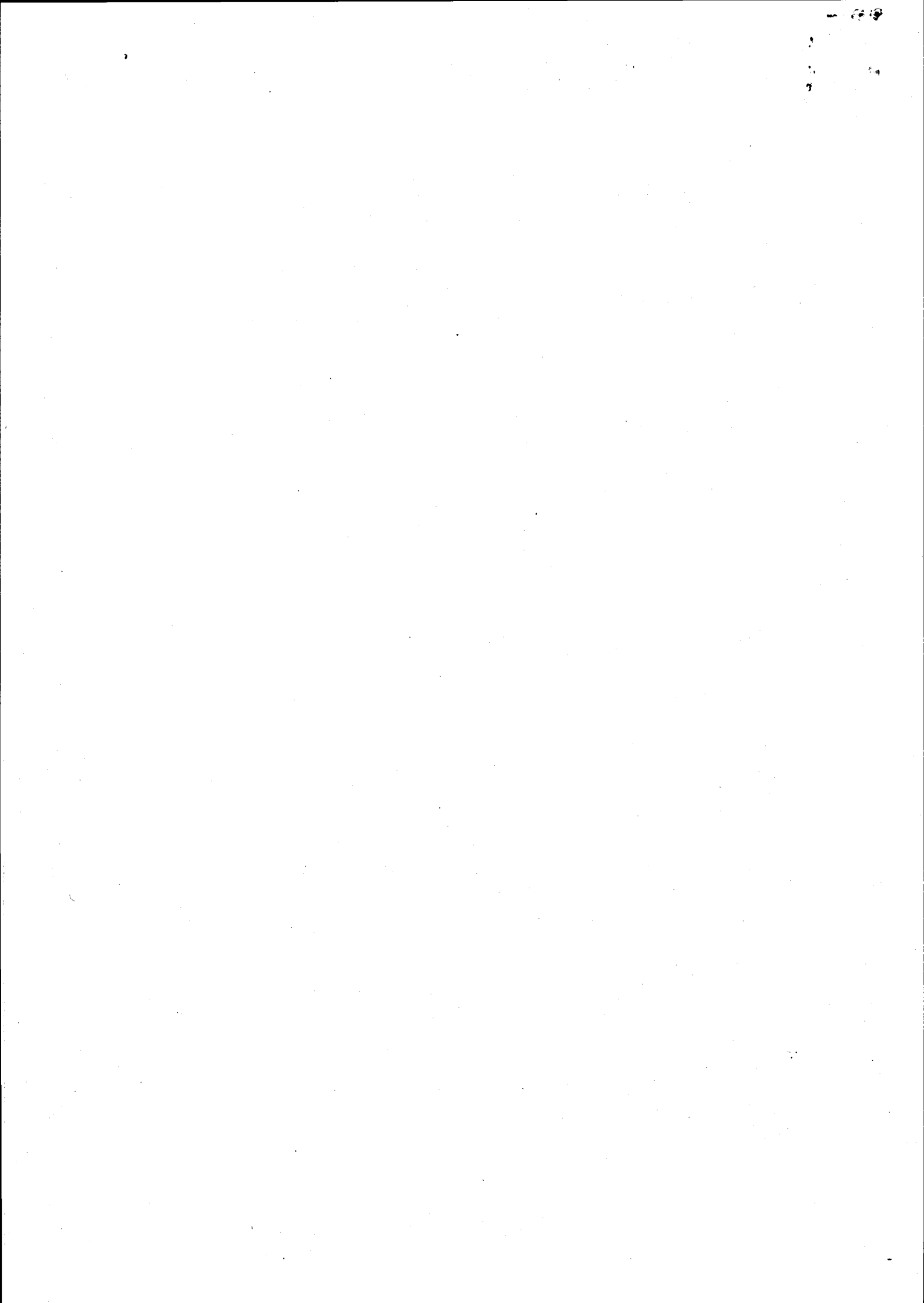
Que esses projetos selecionados e aprovados previamente pelo CMDCA/SP serão contratados e carecem de investimentos a fim de adquirir e contratar recursos para a garantia do bom desenvolvimento das atividades pertinentes ao PROASF.

Considerando

Que é de interesse do contratante que os projetos sejam desenvolvidos por profissionais de notório saber na área social de trabalho com crianças, adolescentes e famílias.

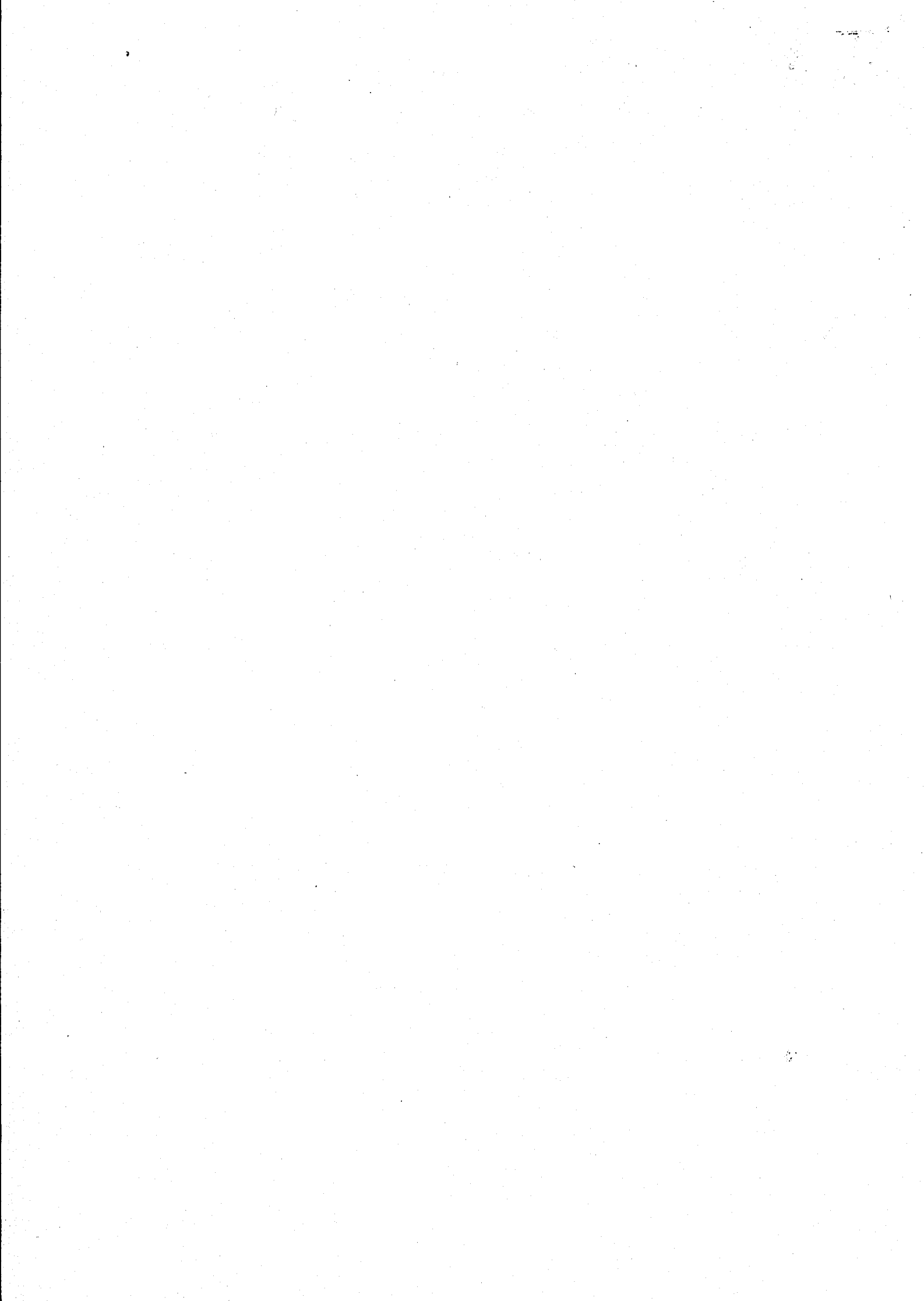
RESOLVE:

1. Deliberar que o mecanismo de transferência dos recursos deva ser alterado, conforme praxes legais próprias a esse tipo de contrato e igualmente de acordo com o elemento de despesa da verba a ser onerada para esse fim.
2. Assim, deverão ser assinados contratos circunstanciados onde serão previstos os repasses dos recursos, de forma antecipada à realização dos serviços ou atividades contratados, para que se permita a realização dos objetivos do Contrato, na forma e no prazo como foi fixado.
3. De acordo com a natureza jurídica da entidade ou empresa contratada, será entregue à contratante, seja ela a Municipalidade de São Paulo, ou qualquer órgão designado para esse fim, notas fiscais de serviços ou recibos, em contrapartida aos valores recebidos, sejam eles pagamentos integrais ou parciais.
4. Em que pese a necessidade de apresentação de relatórios de atividades mensais para o bom acompanhamento, controle e fiscalização de tais serviços, os valores deverão ser repassados em parcelas trimestrais impedindo assim a interrupção ou prejuízo dos serviços prestados que encerram caráter prioritário.



São Paulo, 22 de janeiro de 1996.

**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e Adolescente de São Paulo**



MINUTA DE RESOLUÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO
C.M.D.C.A./SP

Resolução nº

Considerando

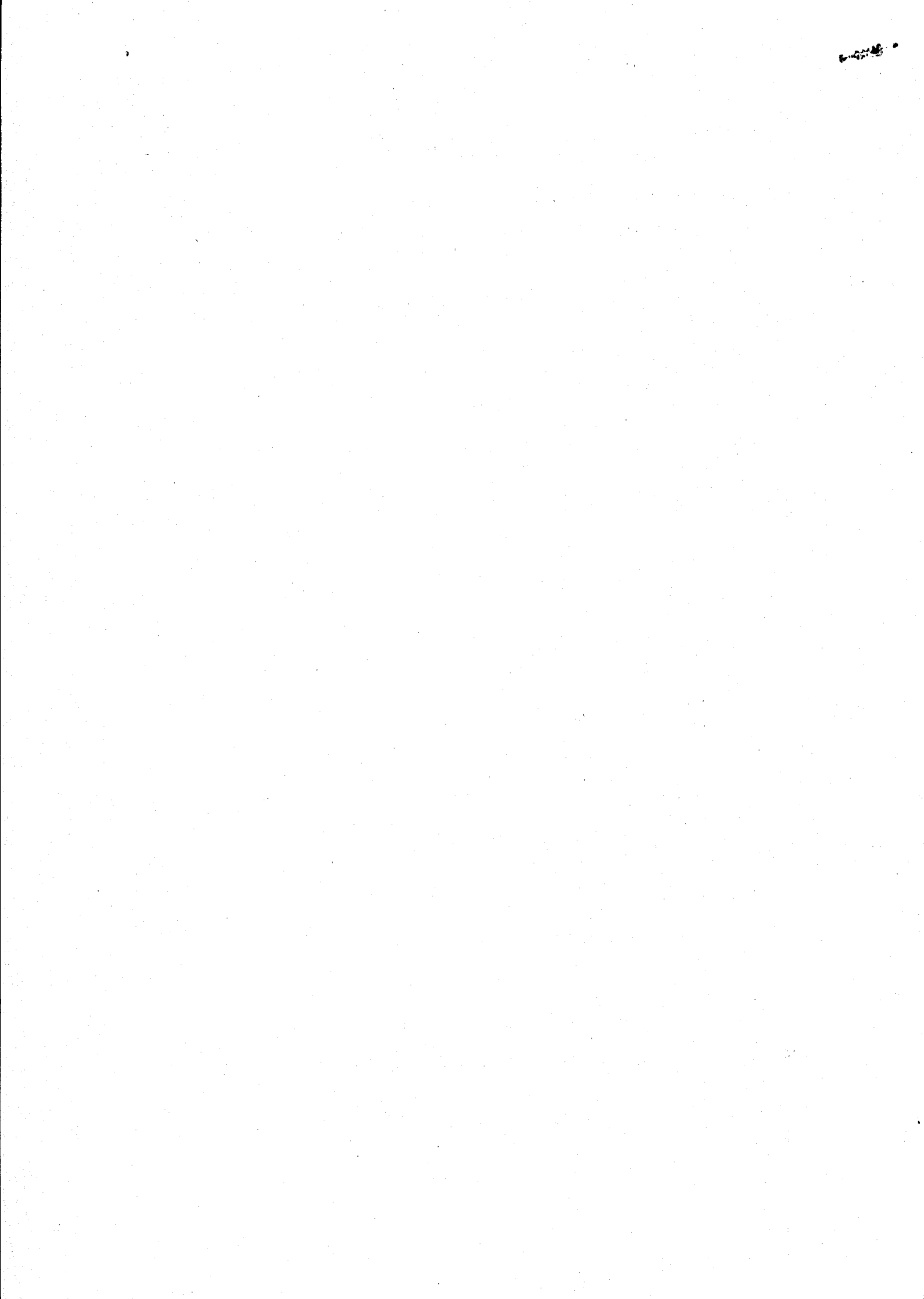
O aspecto emergencial do Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar - PROASF, deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A./SP em 01.02.95 e publicado no Diário Oficial do Município - D.O.M. em 29.04.95;

Considerando

Que a implantação do PROASF é objeto de acordo celebrado em Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público em face da Municipalidade;

Considerando

Que ^{proposita} parecer de natureza jurídica ^{opinia pela} propõe a realização de contratos de prestação de serviços e atividades para a implantação dos projetos previstos no acordo celebrado em Juízo nos autos da ação antes mencionada;



Considerando

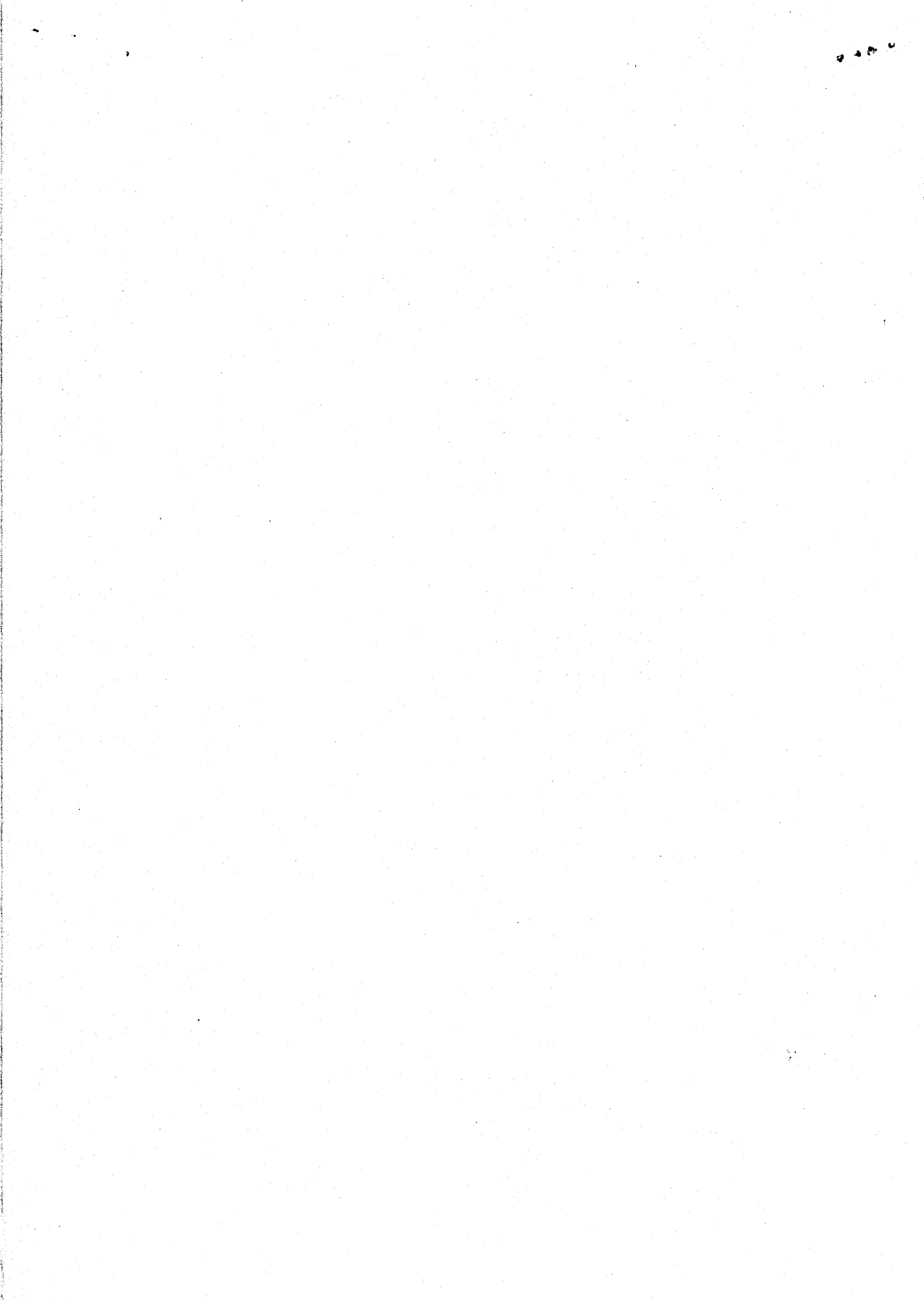
Que esses projetos selecionados e aprovados previamente pelo CMDCA/SP carecem de investimentos que possibilitem atingir seus objetivos;

Considerando

Que é de interesse da entidade contratante que os projetos sejam desenvolvidos por profissionais especializados na área social de trabalho com crianças, adolescentes e famílias,

RESOLVE:

1. Deliberar que o mecanismo de transferência dos recursos ^{necessário} deve ser alterado, conforme procedimentos legais próprios a esse tipo de contrato, observadas as normas orçamentárias;
2. Deverão ser assinados contratos circunstanciados onde serão previstos os repasses dos recursos, de forma antecipada à realização dos serviços ou atividades contratados, para que se permita atingir os objetivos do programa, na forma e no prazo previsto em Juízo;
3. De acordo com a natureza jurídica da entidade ou empresa contratada, será entregue à contratante, seja ela a Municipalidade de São Paulo ou qualquer órgão designado para esse fim, notas fiscais de serviços ou recibos, em contrapartida aos valores recebidos, sejam eles pagamentos integrais ou parciais;
4. Em que pese a necessidade de apresentação de relatórios de atividades mensais para o bom acompanhamento, controle e fiscalização de tais serviços, os valores deverão ser repassados em parcelas trimestrais, de modo a agilizar o andamento dos serviços contratados;



São Paulo, 25 de janeiro de 1995.

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

